

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 516, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui o Comitê de Governança Digital - CGD no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo nº 02000.007787/2019-84, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito deste Ministério, respeitando seus limites legais em relação à subordinação entre as entidades da Administração indireta e Administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Gestão da Informação.

Art. 2º O CGD será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos e de custeio em TIC, bem como todas as iniciativas correlatas à Tecnologia da Informação - TI, visando a assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

§ 2º As ações do CGD deverão estar em consonância com o Planejamento Institucional - PEI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e a Estratégia de Governo Digital - EGD da administração pública federal.

Art. 3º O CGD é composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;
- III - Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental;
- IV - Secretaria Nacional de Mudança do Clima;
- V - Secretaria Nacional de Bioeconomia;
- VI - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial;
- VIII - Serviço Florestal Brasileiro;
- IX - Pelo titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
- X - Pelo Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º A presidência do CGD será exercida pelo representante titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente.



§2º Os representantes, titular e suplente, de que tratam os incisos I a VIII, serão indicados pelo dirigente da unidade que representam, entre os ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§3º A participação no CGD é considerada serviço de natureza relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, anualmente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 1º Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD.

§ 2º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar para participar das reuniões, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar um representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e/ou um representante do Departamento de Gestão Estratégica, para participar das reuniões, se necessário.

§ 4º Os convidados, na forma do § 2º e 3º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 7º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a 02 (duas) horas, poderá ser estabelecida uma prorrogação de igual período no qual poderão ocorrer as votações.

§ 8º As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 9º A reunião extraordinária poderá ser convocada por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Comitê e acompanhada de pauta justificada.

§ 10. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 5º Compete ao CGD do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Dados Abertos;

II - monitorar e avaliar a gestão de TIC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou instrumento equivalente, bem como acompanhar sua execução;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;

VI - monitorar as ações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em relação à Estratégia de Governança Digital - EGD;

VII - instituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para tratar de temas específicos relacionados à EGD;

VIII - orientar o estabelecimento e o funcionamento de parcerias com outros órgãos e entidades privadas e públicas em temas relacionados à governança digital, em especial o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;



IX - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações do MMA que possam ter influência na EGD;

X - zelar pelo alinhamento dos instrumentos de planejamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima com a Estratégia de Governo Digital do Poder Executivo Federal, acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;

XI - exercer outras competências afetas a sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

XII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o inciso VII deste Artigo terá o mínimo de 03 (três) membros e o máximo de 07 (sete) membros.

§ 2º A duração do Grupo de Trabalho será de até 01 (um) ano, sendo este prazo improrrogável.

§ 3º Poderão existir até 08 (oito) grupos de trabalho atuando simultaneamente.

§ 4º O Regimento Interno do Comitê de que trata o inciso XII deste Artigo será aprovado em reunião ordinária com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 5º O disposto nos incisos I a XII abrange todas as áreas de conhecimento de tecnologia da informação e comunicação para suporte aos processos e o alcance aos objetivos estratégicos do Ministério.

Art. 6º Observado o disposto no § 8º do art. 4º, dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano de Transformação Digital;

II - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - do Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.



§ 1º O instrumento de planejamento disposto no inciso I conterá, no mínimo, ações de:

I - Transformação digital de serviços;

II - Unificação de canais digitais;

III - Interoperabilidade de sistemas; e

IV - Segurança e privacidade.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MMA nº 194, de 19 de maio de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2023.

MARINA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.